



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI N° 4.450/11**

**Autoriza o Município de Suzano a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores deste município, na forma e pelo prazo que menciona, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 384/2010)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Suzano autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, conforme modelo que se constitui no anexo único desta Lei, para o fim específico de emissão e distribuição de Carteiras Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores residentes no Município.

**Parágrafo único** – O convênio a que alude o caput deste artigo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por igual período, se assim convier às partes.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de março de 2011, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT** Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 4.450/11

CONVÊNIO MTE / SRTE - ..... / N° .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SP – SRTE/SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519/93.

Processo nº .....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, no Estado de São Paulo, conforme Processo MTE – SRTE nº ....., CNPJ nº 37.115.367/0030-03, no endereço na Rua Martins Fontes, 109 – Centro, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. ...., portador do CPF nº ..... e do RG nº ....., no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) ....., de ....., daqui por diante denominada simplesmente SRTE, e do outro lado, a Prefeitura do Municipal de Suzano inscrita no CNPJ/MEFP sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CPF nº .....e do RG nº ....., expedida pela ....., em....., no uso das atribuições que lhe confere o (Ato de Nomeação) datado de....., respectivamente, daqui por diante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 8.666/93 e suas alterações, IN nº 03/90, do DTN/MEFP, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que, regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94, art. 13 da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1999, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, à Prefeitura Municipal de Suzano, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03/08/1971, e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

- a) fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) repassar à Prefeitura Municipal de Suzano, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) treinar o pessoal necessário à execução dos serviços da expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

### **II. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- a) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da SRTE, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- d) remeter local ao MTE/SRTE, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela SRTE, que deverá ser encaminhado até o dia 02 (dois) de cada mês, para fins de controle e estatística;
- e) indicar no mínimo 02 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na SRTE, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f) informar a SRTE, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- g) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus de treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela SRTE ou Gerência a que estiver subordinado o posto conveniado;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

i) devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I) quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

II) quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamente a emissão da CTPS;

j) manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no art. 49, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS**

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos, do trabalhador.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, e o Decreto-Lei nº 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria nº 519/93, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em ....., conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

Constitui prerrogativa da SRTE, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei nº 8.666/93, às suas expensas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas da matéria.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza de que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: